



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

Área: 1134 Km²

Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

=LEI Nº 1.521, de 26 de maio de 1.987 =

**"Concede isenção da Taxa de Construção
à Igreja Adventista do Sétimo Dia que
Especifica"**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica concedida à IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, isenção da Taxa de Construção, prevista pelo Código Tributário Municipal-CTM.

Parágrafo único: - A isenção prevista neste artigo, refere-se única e exclusivamente à construção de um Templo para a referida Igreja, à rua Melim Abi Ackel, na sede deste Município.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manhuaçu(MG), 26 de maio de 1.987.

FERNANDO MAURILIO LOPES =PREFEITO MUNICIPAL

DELICIO GOMES TEIXEIRA = SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO